MINISTÉRIO DA FAZENDA

RIO DE JANEIRO

Nº 1.224-Gabinete
Fazenda

315.2

Exmo. Snr. Presidente da República

Arquive-se
E/7-7-940
Vargas

1. Tenho a honra de restituir a V.Excia. os inclusos papéis, referentes ao projeto de decreto-lei que cria a Comissão de Promoções dos Funcionários Públicos Civís da União.

2. Por esse projeto se dá nova feição ao processamento das promoções, que, desde 1936, estão a cargo das Comissões de Eficiência, uma para cada Ministério.

3. Atualmente, nos trabalhos relativos às promoções, as Comissões de Eficiência examinam boletins; baixam instruções de serviço; fazem diligências e investigações; apreciam registos de vagas, mapas de promoção e classificações de antiguidade, inclusive as reclamações respectivas (dec. nº 2.290, de Fevereiro de 1938); alteram pontos conferidos pelos chefes de serviço, fundamentando ditas alterações (dec. nº 5.630, de Maio de 1940); usando, por essa forma, de múltiplas e amplas atribuições.

Apesar de todos os seus membros serem "escolhidos dentre altos funcionários" do próprio Ministério, grande lhes é a dificuldade no orientar diligências e alterar julgamentos com acerto, visto ser quasi impossivel exercitar aquelas atribuições com conhecimento de causa, em relação a tão avultado número de funcionários.

4. Centralizado na Comissão de Promoções, esse trabalho se estenderá a 9 diferentes Ministérios. Multiplicar-se-ão, então, as dificuldades, dando azo a julgamentos unilaterais e à probabilidade cada vez menor de se fazer justiça aos funcionários, como é desejo do Governo.

5. Há ainda um detalhe que merece reparo. O projeto determina que os recursos dos atos da Comissão devem ser a-

preciados diretamente pelo Presidente da República. Entendo que a medida traz sérios inconvenientes, pois que distrai a atenção da mais alta autoridade do País, na apreciação de reclamações, de certo em grande número, sem nenhuma vantagem para os serviços públicos.

6. Estudando o que se há feito até agora em matéria de promoção de funcionários, ninguem poderá afirmar que o atual sistema já tenha passado do período de experiência.

7. Criar-se, portanto, um novo sistema, ainda mais, com as desvantagens apontadas, parece-me inoportuno. Transcrevo, com a devida vênia, o seguinte tópico da exposição do Snr. Ministro da Justiça sobre este ponto:

> "Trata-se, a meu ver, de uma experiência tão boa ou com os mesmos defeitos do regime presentemente em vigor."

8. Ante o exposto e tendo em vista que a medida acarreta aumento de despesa, num momento em que devemos restringir ao mínimo os gastos públicos para atender aos empreendimentos imprescindiveis,- opino contrariamente à criação da Comissão de Promoções.

V.Excia., entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1940.

A. de Azevedo

MMR/S.